

Quais os direitos se continuar preso/a?

Se a pessoa permanecer presa o Estado deve assegurar seus direitos tais como:

1. Direito à Visita: Na realidade paraense, a visitação ocorre uma vez ao mês e a SEAP pode orientar sobre como ocorre a visita e os materiais que podem ser entregues a pessoa presa. No Portal da SEAP <https://www.seap.pa.gov.br/> é possível obter informações acerca de como tirar a carteirinha de visitante e demais regulamentações.

2. Direito à integridade física e moral: A pessoa presa não pode ser submetida a tortura, maus-tratos ou tratamento desumano ou degradante.

3. Direito ao Trabalho e Remuneração: O trabalho serve para a remição da pena e deve gerar remuneração justa, contribuindo para a formação de um fundo destinado à sua manutenção.

4. Direito à Remição: Os apenados que cumprem pena em regime fechado ou semiaberto têm a possibilidade de remir parte do tempo de pena através do trabalho, da educação ou da leitura. Assim o tempo dedicado a essas atividades será descontado da pena.

5. Direito de estudar: Caso a pessoa presa não tenha concluído seus estudos pode pedir apoio da unidade prisional para exercer esse direito e com isso também remir sua pena;

6. Direito ao respeito de sua condição pessoal: Pessoas presas devem ser tratadas com respeito, levando-se em consideração questões de gênero, etnia e orientação sexual, por exemplo.

7. Mulheres presas: As mulheres presas têm direito a receber itens de higiene pessoal adequados às suas necessidades, como absorventes e sutiã, direito a acompanhamento médico especializado, incluindo cuidados ginecológicos e obstétricos, especialmente em casos de gestação, parto e pós-parto. Mulheres grávidas ou mães também possuem direitos específicos, como a permanência com os filhos recém-nascidos por um período. Para as mulheres grávidas, a realização de exames, como o pré-natal, deve ser garantida, e, principalmente, um parto humanizado, sem uso de algemas.

8. Pessoas indígenas: As pessoas indígenas presas possuem direitos como o de autodeclaração em qualquer momento do processo; a garantia da presença de intérprete, de preferência que seja membro de sua comunidade indígena; bem como a consideração dos mecanismos próprios da comunidade a que pertence, de seus costumes, local de residência e tradições.

9. Pessoas Trans: As pessoas trans, travestis e não binárias têm direito a escolher a unidade prisional onde cumprirão a pena (masculina ou feminina); ser chamadas pelo seu nome social e de acordo com o seu gênero; ter tratamento igualitário às demais pessoas presas.

Quem procurar?

Sabia que existe um sistema de garantia de direitos, que envolve:

1. Ouvidoria Secretaria de Estado de Segurança Pública e Defesa Social (SEGUP) - Tv. Dr. Moraes nº 565, Edifício Dr. Moraes Center, 4º andar, sala 403. Telefones para Contato: 3184-2900 e 0800-280 7170

2. Defensoria Pública do Estado - Rua Padre Prudêncio, 154. Telefone para Contato (91) 3251-3700

3. Conselho Penitenciário do Estado do Pará - Avenida João Paulo II, 602, Bairro do Marco (Contato: 91 3239-4292)

4. Ministério Público do Estado - Rua João Diogo, 100, Bairro da Cidade Velha, Telefones para Contato: (91) 3198-2400 (Promotorias); 4006-3400 (Edifício Sede)

5. Secretaria De Estado De Administração Penitenciária (SEAP) - Avenida João Paulo II, 602. Telefone para Contato: 3239-4224

Equipe de elaboração

Luanna Tomaz de Souza

Aiala Colares Oliveira Couto

Ana Clara Feitosa Barros

Ana Júlia Ferreira Ribeiro

Danarah Ariel Pires Gomes Brito

Desirée Costa Maués

Enzo Davi Martins Falcão de Souza

Fatima Matos

Fabiane Wanzeler do Carmo

Felipe Teixeira Ferreira

Jéssica Katharine Gomes Marques

Jorge Henrique Roque Ataíde dos Santos

Larissa Vieira Carvalho

Luiza Simão Vieira

Manoel Vitor de Sousa Cavalcante

Marina Cância da Cunha

Organização



Apoio:



MEU FILHO FOI PRESO, E AGORA?



Direitos assegurados na audiência de custódia

Antes da Audiência

- Ser atendida por médico se necessário;
- Comunicar-se com seus familiares;
- Se ela possuir advogado (a), este (a) deve ser devidamente informada da prisão e da audiência de custódia;
- Caso não possua advogado (a), deve ter atendimento da Defensoria Pública;
- A pessoa presa pode conversar em local reservado e sem a presença de policiais com seu advogado (a) ou defensor (a).

Durante a Audiência:

- Não pode estar algemada, exceto em caso de resistência, possibilidade de fuga ou ameaça à integridade dos presentes;
- Deve ser verificado se foi realizado o exame de corpo de delito;
- Tem direito a permanecer em silêncio;
- É proibida a presença dos agentes policiais responsáveis pela prisão ou pela investigação durante a audiência de custódia;
- O juízo pode substituir a prisão em flagrante por medidas alternativas ou aplicar fiança;
- As perguntas feitas na audiência devem ser limitadas, ou seja, deve ser impedido que elas possuam a finalidade de produzir prova para a investigação ou ação penal.

Depois da Audiência

- Caso necessário, são feitos encaminhamentos sociais, como, por exemplo, para tratamentos de dependência química ou para a rede de assistência social;
- A autoridade judiciária determinará a apuração de denúncias ou indícios de tortura ou maus-tratos com a pessoa presa;
- A cópia da ata da audiência deve ser entregue à pessoa presa em flagrante delito, ao Defensor e ao Ministério Público.

Alguns dos direitos são:

1. **Saber o nome de quem a prendeu e do que está sendo acusada.**
2. **É proibido o uso desnecessário da força.**
3. **Direito de permanecer em silêncio.**
4. **Direito de comunicar-se com sua família ou com uma pessoa de confiança.**
5. **É vedado ao policial de interrogar o preso sem a presença de seu advogado ou defensor público, salvo se o preso expressamente renunciar a esse direito.**
6. **Agir de maneira discriminatória ou preconceituosa.**
7. **O policial não pode apreender objetos pessoais do preso que não estejam diretamente relacionados ao crime em questão, como dinheiro, documentos ou pertences que não sejam considerados provas do delito.**
8. **O uso de algemas só é considerado necessário em três situações: quando há fundado receio de fuga; quando há resistência à prisão e quando há risco à integridade física do próprio acusado ou de terceiros.**

O que é audiência de custódia?

- A audiência de custódia é o momento processual em que uma pessoa que foi presa em flagrante, tem direito a ser ouvida por um juiz (a) no prazo de 24 horas, com a participação do Ministério Público e da Defensoria Pública ou de um (a) advogado (a). Neste momento, o debate não é se a pessoa é inocente ou culpada, mas se ela deve permanecer presa no decorrer do processo e para verificar se ela representa algum perigo, como ameaçar testemunhas ou de fugir, por exemplo. A autoridade analisará a necessidade e legalidade da prisão e identificará eventuais violações de direito (sobretudo tortura e maus-tratos) por parte de quem realizou a prisão.

Seja bem vinda

O Grupo de Estudos e Pesquisas Direito Penal e Democracia da Universidade Federal do Pará e o Instituto Mãe Crioula estão querendo conversar contigo sobre uma situação muito difícil: a prisão de um filho. Nosso objetivo é orientar sobre alguns direitos de familiares e da pessoa presa para oferecer uma acolhida nesse momento tão difícil.

Procure ajuda e apoio

A prisão de um ente querido é um momento desafiador e muitas famílias encontram dificuldades de lidar com isso ou de receber as orientações necessárias. Não deixe de cuidar de você nesse momento também. Procure apoio psicossocial se necessário. Muitas famílias enfrentam problemas emocionais, psicológicos e financeiros. É importante levar esses problemas a sério e procurar toda ajuda necessária. Respeite sua dor! É fundamental nesse momento que a família se apoie. Em muitos casos, esse apoio vem de amigos ou familiares de outras pessoas presas ou mesmo de órgãos assistenciais como os CRAS, os CREAS ou os CAPSIs. Caso precise de orientação jurídica, procure a Defensoria Pública.

Seu filho e filha tem direitos!

Não é porque uma pessoa foi presa que ela deixa de ter direitos. Independente do que seu filho possa ter cometido possui direitos que devem ser garantidos!

Quais são os direitos no momento da prisão?

De acordo com o Código de Processo Penal somente será imposta a prisão a alguém que esteja em situação de flagrante delito (esteja cometendo o crime) ou possua uma ordem escrita de juiz/a. A prisão é uma medida excepcional, por isso é necessário o mandado quando não há o flagrante. O juízo deve avaliar se realmente há necessidade de prisão. Fora dessas hipóteses a prisão é ilegal!

Além disso, no momento da prisão todo cidadão tem direitos. Em caso de violação pode ocorrer o crime de abuso de autoridade. Alguns dos direitos são: